TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 36/2024

Sessão do dia 5 de setembro de 2024 às 17:30 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento PRESENCIAL a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos n° 199/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 4° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: GABRIEL HENRIQUE DE LIMA FLORENCIO (ATLETA - 801154) Defensor(a): VICTOR BASSUALDO BOABAID

Data de Nascimento: 26/02/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Denúncia:

GABRIEL HENRIQUE DE LIMA FLORENCIO, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 801.154, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Aos 9 minutos do segundo tempo de partida, após uma disputa de bola entre dois jogadores, a bola foi chutada para fora de campo, com a bola já fora de disputa o atleta numero 11 Sr. Gabriel Henrique de Lima Florencio da equipe do Criciúma, praticou uma conduta violenta chutando o seu adversário Sr. Gustavo Sousa Melo da equipe do Nação, que estava caído do chão, no mesmo momento eu arbitro da partida Sr. Evandro da Silva Marcilio apliquei o cartão vermelho direto, relato que o atleta infrator saiu normalmente do campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A DO CBJD

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por maioria de votos, negar a preliminar de prescrição do artigo 165 do CBJD, vencido o audito Márcio Carlsson que acolhia. Por maioria de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

Requerido a lavratura de acórdão pela defesa.

2 - Autos n° 247/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): DANILO LINHARES COSTA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: BRUNO ROSA BENITES (ATLETA - 651621) Defensor(a): LUIZ GUILHERME KARPEN

Data de Nascimento: 07/03/2004 Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

BRUNO ROSA BENITES, atleta da equipe do BLUMENAU, BID nº 651.621, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei com CVD o Sr. BRUNO ROSA BENITES, Nº 10 da equipe do Blumenau, por pratica de Conduta Violenta. Após sofrer uma falta, o Sr. BRUNO ROSA BENITES em ato contínuo e com o jogo já paralisado, acertou um soco no rosto do atleta CARLOS ALBERTO MATOS RODRIGUES Nº 8 da equipe do JUVENTUS. Após ser expulso, o atleta saiu de campo normalmente e o atleta atingido, necessitou de atendimento e posteriormente retornou ao jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, divergindo o auditor Marcelo Coelho que desclassificava a conduta para o artigo 250 do CBJD, e aplicava a pena de 01 jogo de suspensão, e, vencido o auditor presidente Diego Vargas que absolvia o denunciado.

3 - Autos n° 243/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ADILSON ALEXANDRE SIMAS

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: PLENO

Recorrente: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 1994) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Denúncia:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conformerelatório do árbitro da partida, respectivamente, consta a seguinte informação:
"Relato que a partida iniciou sem a placa de substituição, tendo a mesma chego no meio do 1T.(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto noart.191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 33 do Regulamento Específico da Competição.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 191, INCISO III

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar a E.P.D. a multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com base no artigo 191, inciso III do CBJD.

Recorrente: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 1994)

Denúncia:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conformerelatório do árbitro da partida, respectivamente, consta a seguinte informação:
"(...) informo ainda que a ambulância permaneceu fora do estádio do outro lado da rua, pois o local destinado a ela estavacheio de lama impossibilitando que a mesma permanecesse naquele local.(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 211 do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 211

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar a E.P.D. a multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 211 do CBJD.

Recorrente: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 1994)

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"(...)Relato que aos 32 minutos do 2T iniciou-se um cantigo homofobico "oooooh bicha" pela torcida do imbituba numa cobrança de tiro de meta do goleiro do Caçador, os canticos retornaram novamente aos 35 minutos do 2T, em outra cobrança de tiro de meta do goleiro do Caçador, o capitão do imbituba foi informado que se continuassem os canticos o jogo seria paralizado, posteriormente a isso os canticos sessaram (sic)."
" (...)Relato que aos 32 minutos do 2T iniciou-se um cantigo homofobico "oooooh bicha" pela torcida do imbituba numa cobrança de tiro de meta do goleiro do Caçador, os canticos retornaram novamente aos 35 minutos do 2T, em outra cobrança de tiro de meta do goleiro do Caçador, o capitão do imbituba foi informado que se continuassem os canticos o jogo seria paralizado, posteriormente a isso os canticos sessaram (sic)."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 213 e 243-G, § 2º do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso XXVII, § 3º, inciso II do RGC/FCF.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 213 E 243-G, § 2º DO CBJD

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver do artigo 213 do CBJD, e penalizar a pena de multa pecuniária de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com fulcro do artigo 213 do CBJD, sem aplicação do § 2º.

Recorrente: MAURICIO DAGHETTI (OUTROS - 24836)

Denúncia:

MAURÍCIO DAGHETTI, presidente da equipe do IMBITUBA, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"(...)Relato que ao final da partida aos 45 minutos do 2T, após subir a placa com os acréscimos o presidente do Imbituba Sr. Maurício Daghetti proferiu as seguintes palavras em direção ao arbitro da partida "és um cagão seu viado", informo que me senti ofendido com tais dizeres."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 258, INCISO II E 243-F, §1º

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado no que tange o artigo 258 do CBJD, e condenar a suspensão de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 29 de setembro de 2024.

Afonso Buerger Filho

Presidente do TJD/FUT/SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Natielli Fernanda Vanolli

Secretaria do TJD/FUT/SC